

Portaria nº 004, de 12 de janeiro de 2018.

Designa Gestor do contrato administrativo firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná -IAP e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural -FUNDECC.

O Diretor da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 24, II), considerando a necessidade de designar gestor do contrato administrativo firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná -IAP e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural -FUNDECC,

RESOLVE

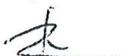
Art. 1º. Designar o colaborador *Luca Araújo Egas Prieto*, portador do CPF nº 069.269.336-00 e RG-12539457 para atuar como gestor do contrato firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná -IAP e Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC.

Art.2º. Compete ao Gestor do Contrato:

I - zelar pela observância dos termos do contrato, do plano de trabalho e/ou equivalente, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela FUNDECC;

II – coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III – manter registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto contratado;



IV – encaminhar para recebimento as faturas ou notas fiscais avaliadas pelo Fiscal do Contrato, se for o caso;

V - comunicar e justificar formalmente à Diretoria Executiva quando da necessidade de alteração contratual para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão;

VI – comunicar à Diretoria, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do instrumento contratual, da necessidade de prorrogação contratual, apresentando as devidas justificativas;

VII - notificar formalmente a Contratante quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

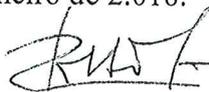
VIII – coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Setor de Compras ou Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado;

IX –encaminhar para conhecimento e providencias pelo órgão competente as questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar.

Art.3º. Toda providência necessária à perfeita execução contratual, que ultrapasse a alçada do gestor, será solicitada à Diretoria Executiva, em tempo hábil.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 12 de janeiro de 2.018.



Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Diretor Executivo